



CONTRATO Nº. 2026.04.23.01/PMI-SMS.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e, do outro lado, a empresa **CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA**, para o fim que a seguir declaram:

A **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo senhor Joao Leonardo de Souza Mendonça, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF 024.***.***-09, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA**, com sede na Rua Domingos Calazans, nº. 274, Bairro: Triangulo, Cidade: Juazeiro do Norte, CE, CEP: 63.041-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.632.818/0001-00, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) José Inácio de Oliveira Filho, (Representante Legal), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 519.***.***-04 e portador(a) da cédula de identidade nº. 171258289, expedida pelo SSP/CE, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Aquisição de equipamentos permanentes odontológicos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP- 2026.02.02.01-PMI/SMS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- Do prazo de entrega do objeto:

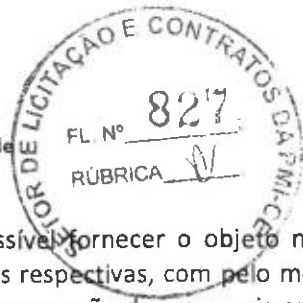
4.1.1- O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.





Secretaria de Saúde



4.1.2- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.3- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

4.1.4- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

4.2- Do local de entrega:

4.2.1- O local de entrega do objeto será o Almoxarifado Central da Prefeitura de Iguatu/CE, localizado na Rua Guilharde Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

4.2.1.1- Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

4.3- Das condições de entrega:

4.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

4.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.3.5- Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

4.3.6- Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

4.3.7- O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

4.3.8- Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 258.708,14 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oito reais e quatorze centavos), referente aos ITENS 02, 04, 06, 10, 12, 13, 14 e 15, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS: EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: FOTOPOLIMERIZADOR, ASPECTO FÍSICO: BASE	KONDENTECH	Unid.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00

JOSE INACIO DE OLIVEIRA
 Assinado de forma digital por JOSE INACIO DE OLIVEIRA
 FILHO:519631833
 Dado: 2025.04.23 14:25:17

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE - gestaosms@iguatu.ce.gov.br • (88)99855-0075



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: e5fdc781cce57a2e38e21b1c75125d4721ae53356d8794618b25e5e84602bdde
 Link de validação: <https://valida.ae/972bde6a344ac840744442e073804cfadd2874c2432706b07>





Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	PEÇA DE MÃO SEM FIO, MATERIAL PONTEIRA: PONTEIRA FIBRA ÓCA OU ACRÍLICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO ABS, FONTE: LUZ LED, INSTALAÇÃO: ELÉTRICA, COMPONENTES: PROTETOR OCULAR DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO.					
4	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA: COMPOSTA POR 1 (UM) CADEIRA ODONTOLÓGICA, 1 (UM) EQUIPO ODONTOLÓGICO, 1 (UM) UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA, 1 (UM) REFLETOR ODONTOLÓGICO 1 (UM) MOCHO ODONTOLÓGICO E UM KIT DE CANETAS ODONTOLÓGICAS (CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA-ÂNGULO, MICROMOTOR, PEÇA RETA) DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: CADEIRA ODONTOLÓGICA: COMPOSTA POR 1 (UM) CADEIRA ODONTOLÓGICA COM MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E ENCOSTO, COM VOLTA À ZERO, PEDAL DE COMANDO INTEGRADO A BASE DA CADEIRA COM ACIONAMENTO DE TODOS OS MOVIMENTOS, BRAÇOS DIREITO E ESQUERDO EM MATERIAL SEMELHANTE A SKIN QUE TEM A FINALIDADE DE IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE RISCOS SUPERFICIAIS, COM BRAÇO DIREITO REVERSÍVEL PARA FACILITAR O ACESSO DE PACIENTES ESPECIAIS. ENCOSTO DE LINHAS ARREDONDADAS AMPLO E ENVOLVENTE, COM CURVATURA ANATÔMICA, LARGURA DE MÍNIMA APROXIMADA DE 60 CM NA REGIÃO LOMBAR, CAPACIDADE PARA ATINGIR ALTURA MÍNIMA APROXIMADA DE 39 CM NO ASSENTO, ARTICULAÇÃO CENTRAL PARA ÚNICA ENTRE ASSENTO E ENCOSTO PARA FACILITAR A LIMPEZA E AUXILIAR NO BIOSSEGURANÇA DO EQUIPAMENTO, TRATAMENTO NA PINTURA CONFORME NORMA JIS Z 2801 EM TODAS AS PARTES DE CONTATO, ENCOSTO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA E BIARTICULADO. BASE DA CADEIRA FABRICADA EM CHAPA DE AÇO MACIÇA DE APROXIMADAMENTE 1/2 POLEGADA DE ESPESURA, SISTEMA PANTOGRÁFICO DE ELEVAÇÃO, ENCOSTO E BASE DO ASSENTO FABRICADO VERGALHÕES E CHAPAS DE AÇO, LÂMINA DO ENCOSTO DE CABEÇA POLIDA E CROMADA E GUIAS DA LÂMINA FABRICADOS EM AÇO, TODAS AS SUPERFÍCIES METÁLICAS POSSUINDO BANHO DE PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO E PINTURA LISA NAS SUPERFÍCIES APARENTES, SISTEMA DE MOTOR REDUTOR ELÉTRICO, MOTOR ELÉTRICO VERTICAL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1/3 CV COM PROTETOR TÉRMICO, ACIONAMENTO ELÉTRICO COM CIRCUITO DE BAIXA TENSÃO, TRANSFORMADOR DE 12 V PARA ALIMENTAÇÃO DO REFLETOR, RELÉ DE PARTIDA E FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, CAIXA DE COMANDO INTEGRADO A BASE DA CADEIRA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO	LANZA	Unid.	4	R\$ 22.620,00	R\$ 90.480,00





Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	<p>REVESTIDO COM PVC EXPANDIDO LAVÁVEL E SEM COSTURA, ITENS DE SÉRIE: ENCOSTO DE CABEÇA BIARTICULADO, SISTEMA DE VOLTA A ZERO, SISTEMA DE ACENDIMENTO DO REFLETOR NO PÉ COM 04 INTENSIDADES DE LUZ, SISTEMA DE POSIÇÃO DE TRABALHO COM NO MÍNIMO TRÊS POSIÇÕES PROGRAMÁVEIS. ALTURA MÍNIMA APROXIMADA DO ASSENTO: 39 CM. ALTURA MÁXIMA APROXIMADA DO ASSENTO: 78,5 CM. CAPACIDADE MINIMA APROXIMADA DE ELEVAÇÃO: 175 KG. COMPRIMENTO APROXIMADO: 187 CM. LARGURA APROXIMADA: 60 CM. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EQUIPO ODONTOLÓGICO: ACOPLADO NA CADEIRA ODONTOLÓGICA, BRAÇO FLEX, CORPO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO COM 3 MM ESPESSURA, SISTEMA PNEUMÁTICO COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS PONTAS COM SISTEMA PROGRESSIVO DE VELOCIDADE CONTROLADO POR UM BLOCO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO FABRICADO EM METAL NÃO FERROSO COM BANHO QUÍMICO, SUPORTE DE PONTAS MACIÇO EM MATERIAL POLIACETAL COM FORMAS ARREDONDADAS, BANDEJA EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM SUPORTE DE INSTRUMENTAIS REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEL A 135°C. RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARA ALIMENTAÇÃO DAS PONTAS EM POLICARBONATO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE NO MÍNIMO 500ML, TRATAMENTO NA PINTURA CONFORME NORMA JIS Z 2801 EM TODAS AS PARTES DE CONTATO. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 04 TERMINAIS SENDO 1 TERMINAL PARA O MICROMOTOR, 2 TERMINAIS. 2 FUROS PARA ALTA ROTAÇÃO E 1 TERMINAL PARA SERINGA TRÍPLICE COM A SERINGA TRÍPLICE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. UNIDADE AUXILIAR: ACOPLADA À CADEIRA, COM ESTRUTURA INTERNA, FABRICADA EM ALUMÍNIO COM PINTURA LISA E TRATAMENTO CONFORME NORMA JIS Z 2801 EM TODAS AS PARTES DE CONTATO, BACIA REMOVÍVEL PARA DESINFECÇÃO EM CERÂMICA ESMALTADA COM RALO SEPARADOR DE DETRITOS, REGISTRO PARA ACIONAMENTO DA ÁGUA DA CUSPIDEIRA, 01 TERMINAL PARA SUCCÃO EM ALUMÍNIO DE SUPERFÍCIE LISA COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO APROXIMADO 1150 ML POR MINUTO USANDO O AR COMPRESSOR, SUPORTE DE PONTAS MACIÇO EM POLIACETAL COM FORMA ARREDONDADAS, CAIXA DE ESGOTO SELADA EM PVC COM RESPIRO E ABAFADOR; SEPARADOR DE DETRITOS CONECTADO À MANGUEIRA DE SUCCÃO COM TELA DE AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL: ACOPLADO AO BRAÇO VERTICAL DO EQUIPO FIXO A CADEIRA, DOTADO DE CABEÇOTE, PUXADOR INCORPORADO E TRATAMENTO CONFORME NA PINTURA NORMA</p>					





Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	<p>JIS Z 2801 EM TODAS AS PARTES DE CONTATO, ESPELHO MULTIFACETADO COM TRATAMENTO MULTICOATING QUE PRODUZ LUZ FRIA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA, TEMPERATURA DE COR DE 5500 KELVIN APROX., CAMPO DE ILUMINAÇÃO 8 X 18 CM À 80 CM DE DISTÂNCIA COM 25.000 LUX, LUZ DE LED FRIA INDIRETA, PROTETOR DA LÂMPADA DE LED E ESPELHO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, TRANSFORMADOR COM SELEÇÃO DE VOLTAGEM, BRAÇOS COM LINHAS ARREDONDADAS E PINTURA LISA. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MOCHO ODONTOLÓGICO: COM ENCOSTO E RODÍZIOS COM REGULAGEM DE ALTURA. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. KIT DE CANETAS ODONTOLÓGICAS: CANETA DE ALTA ROTAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; TIPO DE TORQUE: EXTRA TORQUE; TORQUE MÍNIMO: 0,13NCM; ROTAÇÃO MÁXIMA: 380.000; ROTAÇÃO MÍNIMA: 280.000; RUÍDO MÁXIMO: 64 DB; SPRAY: TRIPLO; MATERIAL DO ROLAMENTO: CERÂMICA DE ALTA PRECISÃO; ROTOR: BALANCEADO; MATERIAL DA TURBINA: LATÃO NIQUELADO E CROMADO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE; TIPO DE ENCAIXE DA BROCA: PUSHBUTTON; ENCAIXE DA CANETA: 02 FUROS; ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE POR NO MÍNIMO 1000 CICLOS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE: FEITA A LASER, NO INSTRUMENTO; APRESENTAÇÃO COMERCIAL: ESTOJO COM 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO E 01 AGULHA; GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU VÍCIOS QUE VENHAM A APRESENTAR EM SEU FUNCIONAMENTO, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA. CONTRA-ÂNGULO: RAZÃO DE TRANSMISSÃO DE VELOCIDADE: 1:1; VELOCIDADE MÁXIMA NOS DOIS SENTIDOS: 25.000 RPM; ENCAIXE DA BROCA: PINÇA MECÂNICA; PASSÍVEL USO DE BROCAS: TIPO AR E FG (COM ADAPTADOR); ACOPLAMENTO NO MICROMOTOR: INTERNO UNIVERSAL; SPRAY: ÚNICO E EXTERNO; MATERIAL: ALUMÍNIO NIQUELADO E CROMADO E LATÃO NIQUELADO E CROMADO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE; VIBRAÇÃO: AUSENTE; NÍVEL DE RUÍDO: BAIXO; ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE POR NO MÍNIMO 1000 CICLOS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE: FEITA A LASER, NO INSTRUMENTO; APRESENTAÇÃO COMERCIAL: ESTOJO COM 01 UNIDADE; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU VÍCIOS QUE VENHAM A APRESENTAR EM SEU FUNCIONAMENTO, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA. MICROMOTOR: MATERIAL: ALUMÍNIO NIQUELADO E CROMADO E LATÃO NIQUELADO E CROMADO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE;</p>					





Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	SPRAY: INTERNO; REFRIGERAÇÃO: INTERNA; ANEL REGULADOR: DE ROTAÇÕES E SENTIDO DE GIRO; LOCALIZAÇÃO DO ANEL REGULADOR: CORPO DO MOTOR; ROTAÇÃO MÁXIMA: 20.000; ROTAÇÃO MÍNIMA: 5.000; VIBRAÇÃO: AUSENTE; NÍVEL DE RUÍDO: BAIXO; ENCAIXE NO EQUIPO: 02 FUROS; ACOPLAMENTO DA PEÇA DE MÃO: SISTEMA INTRA; ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE (CALOR ÚMIDO); APRESENTAÇÃO COMERCIAL: ESTOJO COM 01 UNIDADE; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU VÍCIOS QUE VENHAM A APRESENTAR EM SEU FUNCIONAMENTO, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA.					
6	DESTILADOR DE ÁGUA: PARA USO EM AUTOCLAVE: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE AGUA DESTILADA 4 LITROS; DURAÇÃO DO CICLO COMPLETO 5 HORAS; PESO LIQUIDO 3,4KG; PESO BRUTO 4KG; DIMENSÕES EXTERNAS 27CM X 33CM X 27,6CM; VOLTAGEM 220V; FREQUENCIA 60HZ; CONSUMO ELETRICO 450WATS; MODELO 220V; TEMPERATURA DE TRABALHO ADEQUADA 15°C A 40°C.	CRISTÓFOLI	Unid.	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
10	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 42 LITROS: CAPACIDADE DE 42 LITROS CONTROLE TOTALMENTE AUTOMATICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVAS DE MICROCONTROLADOR SELECAO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATE 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATE 45 MINUTOS. PRECISAO E TEMPO DE RESISTENCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRAULICO E BOMBA DE VACUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM ACO INOXIDAVEL. VALVULA SOLENOIDE: EM LATAO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VALVULA DE SEGURANCA: CONSTRUIDA EM LATAO. CAMARA: DEVE SER EM ACO INOXIDAVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALEM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA AGUA NA CAMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERA SER AUTOMATICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERA SER AUTOMATICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULACAO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM ACO INOXIDAVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRES ANOS), COM ANEL DE VEDACAO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUIDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANCA E	STERMAX	Unid.	2	R\$ 21.326,67	R\$ 42.653,34





Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTENCIA: DEVE SER NIQUEL-CROMO, BLINDADA EM CABO DE ACO INOXIDAVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE ACO INOXIDAVEL REFORCADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTATICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILACAO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANOMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRONICO DE SEGURANCA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECANICO E ELETRICO DE SEGURANCA: DEVE POSSUIR VELVULA DE ALIVIO, FUSIVEL DE PROTECAO, TERMOSTATO DE SEGURANCA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTENCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE AGUA, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSEES EXTERNAS MAXIMAS: 44 X 56 X 78CM. DIMENSOES INTERNAS MINIMAS: 30 X 60CM. QUANTIDADE MINIMA DE BANDEJAS: 02. POTENCIAS MINIMAS: 2400W . VOLTAGEM: 110/220V. GARANTIA MINIMA DE 18 (DEZOITO) MESES. OBS: APRESENTAR CATÁLOGO					
12	AVENTAL RX USO PROFISSIONAL: RETÉM A RADIAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RADIOGRÁFICOS. USO PROFISSIONAL; COM PROTETOR DE TIREÓIDE; TAMANHO DE 100X60CM E COM 0,50MM DE CHUMBO (PB), ACABAMENTO EM CORINO ESPECIAL; PESO: 5,500KG; GARANTIA DE 5 ANOS.	N. MARTINS	Unid.	5	R\$ 1.225,00	R\$ 6.125,00
13	CÂMARA ESCURA: COM ILUMINAÇÃO, INDICADA PARA REVELAÇÃO DE FILMES ODONTOLÓGICOS PERIAPICAIS. ANGULAGEM PARA ENTRADA DAS MÃOS, TORNANDO FÁCIL O ACESSO ÀS CUBAS, EVITANDO O MAU POSICIONAMENTO DO OPERADOR. * DESIGN MODERNO COM CAIXA MOLDADA EM POLIPROPILENO (PP). * O POLIPROPILENO POSSUI CARACTERÍSTICAS ATÓXICAS, BOA RIGIDEZ, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, ÁCIDOS, SUBSTÂNCIAS ALCALINAS E DETERGENTES. * FÁCIL REMOÇÃO DAS LUVAS PARA ASSEPSIA. * NÃO EXISTEM BORDAS ME/MEI/ EPP UN 01 R\$ R\$ 34 RETENTIVAS, FACILITANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO. * BASE REMOVÍVEL, FACILITANDO COLETA DE RESÍDUOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO. * POSSUI ALOJAMENTO PARA OS RECIPIENTES QUE CONTÉM LÍQUIDO EVITANDO QUE OS MESMOS FIQUEM SOLTOS. * VISOR ACRÍLICO DESTACÁVEL, COM ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E TOTAL FILTRAGEM DA LUZ. * BATENTES DE SILICONE NO FUNDO DA BASE, PROPORCIONANDO TOTAL ADERÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO, FACILITANDO O MANUSEIO. * PERMITE A VISUALIZAÇÃO NO INTERIOR. ILUMINAÇÃO A BASE DE BATERIA. * GARANTIA: 12 MESES. MARCA:	ESSENCE	Unid.	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00





Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
14	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: CAPACIDADE MÍNIMA 38 LITROS, ISENTOS DE ÓLEO, MOTOR DE 02 PISTÕES COM 1,1HP/830W (115V) E 1,14 HP/850W (220V), COM PROTETOR TÉRMICO CONTRA SOBREAQUECIMENTO, FILTRO DE SAÍDA DE AR, ADEQUADO PARA UM CONSULTÓRIO, PINTURA INTERNA DO RESERVATÓRIO ANTIOXIDANTE, DESLOCAMENTO TEÓRICO MÍNIMO (FLUXO DE AR): 212 LITROS/MINUTO (7,49 PÉS CÚBICOS POR MINUTO); NÍVEL E RUÍDO APROXIMADAMENTE 62DB., UMA ANO DE GARANTIA.	MOTOMIL	Unid.	3	R\$ 3.550,00	R\$ 10.650,00
15	KIT DE CANETAS ODONTOLÓGICAS: CANETA DE ALTA ROTAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; TIPO DE TORQUE: EXTRA TORQUE; TORQUE MÍNIMO: 0,13NCM; ROTAÇÃO MÁXIMA: 380.000; ROTAÇÃO MÍNIMA: 280.000; RUÍDO MÁXIMO: 64 DB; SPRAY: TRIPLÔ; MATERIAL DO ROLAMENTO: CERÂMICA DE ALTA PRECISÃO; ROTOR: BALANCEADO; MATERIAL DA TURBINA: LATÃO NIQUELADO E CROMADO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE; TIPO DE ENCAIXE DA BROCA: PUSHBUTTON; ENCAIXE DA CANETA: 02 FUIROS; ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE POR NO MÍNIMO 1000 CICLOS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE: FEITA A LASER, NO INSTRUMENTO; APRESENTAÇÃO COMERCIAL: ESTOJO COM 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO E 01 AGULHA; GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU VÍCIOS QUE VENHAM A APRESENTAR EM SEU FUNCIONAMENTO, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA. CONTRA-ÂNGULO: RAZÃO DE TRANSMISSÃO DE VELOCIDADE: 1:1; VELOCIDADE MÁXIMA NOS DOIS SENTIDOS: 25.000 RPM; ENCAIXE DA BROCA: PINÇA MECÂNICA; PASSÍVEL USO DE BROCAS: TIPO AR E FG (COM ADAPTADOR); ACOPLAMENTO NO MICROMOTOR: INTERNO UNIVERSAL; SPRAY: ÚNICO E EXTERNO; MATERIAL: ALUMÍNIO NIQUELADO E CROMADO E LATÃO NIQUELADO E CROMADO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE; VIBRAÇÃO: AUSENTE; NÍVEL DE RUÍDO: BAIXO; ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE POR NO MÍNIMO 1000 CICLOS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE: FEITA A LASER, NO INSTRUMENTO; APRESENTAÇÃO COMERCIAL: ESTOJO COM 01 UNIDADE; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU VÍCIOS QUE VENHAM A APRESENTAR EM SEU FUNCIONAMENTO, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA. MICROMOTOR: MATERIAL: ALUMÍNIO NIQUELADO E CROMADO E LATÃO NIQUELADO E CROMADO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE; SPRAY: INTERNO; REFRIGERAÇÃO: INTERNA; ANEL REGULADOR: DE ROTAÇÕES E SENTIDO DE GIRO; LOCALIZAÇÃO DO ANEL REGULADOR: CORPO DO MOTOR; ROTAÇÃO MÁXIMA: 20.000;	DENTFLEX	Unid.	30	R\$ 3.041,66	R\$ 91.249,80





Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	ROTAÇÃO MÍNIMA: 5.000; VIBRAÇÃO: AUSENTE; NÍVEL DE RUÍDO: BAIXO; ENCAIXE NO EQUIPO: 02 FUROS; ACOPLAMENTO DA PEÇA DE MÃO: SISTEMA INTRA; ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE (CALOR ÚMIDO); APRESENTAÇÃO COMERCIAL: ESTOJO COM 01 UNIDADE; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU VÍCIOS QUE VENHAM A APRESENTAR EM SEU FUNCIONAMENTO, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA.					
					V. Global	R\$ 258.708,14



5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitados conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela secretaria contratante;

6.2- Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

6.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

6.4- O objeto do contrato será recebido:

6.4.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.4.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para refazer os serviços, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

6.5- A medição e o pagamento dos produtos serão realizados com base nas unidades efetivamente fornecidos e comprovadas mediante relatório de fiscalização, conforme os preços unitários contratados, sendo que os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias, contados do dia do recebimento da nota fiscal e respectivo recibo de referência da parcela a pagar, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

6.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





6.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

6.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)





- 7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;
- 7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
- 8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência de 12 meses, que iniciará a partir da data da sua assinatura, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado





sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica: nº 0602-10.301.0016.2.013 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Atenção Primária, nº 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)





12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- São obrigações da Contratante:

13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

13.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- Fornecer os materiais mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

14.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

14.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- 14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 14.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 14.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos equipamentos contratados até o local do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da





garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;





16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;





- 16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.3.3- Indenizações e multas.
- 17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.





Secretaria de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SIGNATÁRIO

Iguatu-CE, 23 de abril de 2026



Assinado eletronicamente por
João L. de S. Mendonça
Data: 23/04/2026 16:11
#3779A56E194F131E8D42D162BA02D

JOAO LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA

Secretário
Secretaria da Saúde-SMS
Órgão Gestor
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE
CONTRATANTE

JOSE INACIO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
JOSE INACIO DE OLIVEIRA
FILHO:51963183304
Dados: 2026.04.23 14:28:10
-03'00
FILHO:51963183304

JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO
Representante Legal
CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA
CNPJ sob o nº 09.632.818/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: João L. de S. Mendonça
CPF: 29858992200

2) Nome: Leizandra B de Lima
CPF: 514.914.903-30



Validador

